



# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

**THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025  
Data da Última Atualização: 01 de setembro de 2025

## Conteúdo

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS .....	1
1. Objetivo .....	3
2. Definições Gerais .....	3
3. Política de Voto .....	4
3.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias .....	4
3.2 Voto Facultativo .....	5
4. Situações de Conflito de Interesse .....	5
5. Processo Decisório .....	6
6. Disposições Gerais .....	6

## 1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) tem por finalidade disciplinar, de forma clara, estruturada e transparente, o processo de participação da Theras Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Theras Capital” ou “Gestora”) em Assembleias Gerais de emissores de valores mobiliários detidos pelos fundos de investimento sob sua administração.

Esta Política foi elaborada em estrita conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – AGRT, com as Diretrizes ANBIMA de Política de Voto e com as exigências da Resolução CVM nº 175 e seus anexos. Seu objetivo central é assegurar que o exercício do direito de voto ocorra sempre de forma diligente, tecnicamente fundamentada, em defesa dos interesses exclusivos dos cotistas e em alinhamento com a política de investimento de cada fundo.

A Política de Voto estabelece parâmetros operacionais e critérios para determinar quando o exercício de voto será obrigatório, facultativo ou dispensado, bem como orienta a tomada de decisão em situações de conflito de interesses.

Ficam excluídos da obrigatoriedade desta Política:

- I. Fundos cujo público-alvo seja **exclusivo ou restrito**, desde que previsto expressamente em regulamento que o fundo **não adota Política de Voto**.
- II. Investimentos em ativos financeiros cujos emissores **não estejam sediados no Brasil**.
- III. Investimentos em **BDRs**, certificados representativos de valores mobiliários estrangeiros.

## 2. Definições Gerais

Para fins desta Política, considera-se que o exercício do voto deve ser realizado sempre que necessário para preservar, proteger ou promover os interesses dos cotistas dos fundos sob gestão. Assim, a

Theras Capital atuará nas Assembleias sempre que identificar impacto relevante para a estratégia, risco ou retorno dos fundos.

Quando o edital de convocação não apresentar informações suficientes para uma decisão fundamentada, a área responsável deverá envidar esforços razoáveis para obter esclarecimentos adicionais diretamente junto aos emissores, administradores, custodiante ou demais agentes envolvidos.

A Gestora deverá exercer o voto observando, exclusivamente, o interesse fiduciário dos cotistas, observando os limites de seu mandato, a política de investimento dos fundos, as melhores práticas de governança e a diligência técnica esperada de um administrador profissional.

### **3. Política de Voto**

#### **3.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias**

A Theras Capital exercerá obrigatoriamente o direito de voto quando as matérias submetidas à Assembleia forem consideradas **relevantes**, nos termos das diretrizes da ANBIMA e da regulamentação vigente.

Constituem matérias relevantes obrigatórias:

#### **I – Para ações e instrumentos que conferem direitos políticos:**

- i. Eleição de representantes dos acionistas minoritários para Conselhos ou Comitês, quando aplicável.
- ii. Operações societárias que possam alterar substancialmente o valor ou a natureza do ativo, tais como fusões, incorporações, cisões, reorganizações societárias, alterações de controle, conversão de ações ou mudanças estatutárias que possam gerar impacto relevante sobre o investimento.

#### **II – Para títulos de renda fixa ou mista:**

- i. Modificações relevantes nos termos e condições da emissão, como alterações de prazo, condições de

pagamento, remuneração, forma de garantia, eventos de vencimento antecipado, resgates extraordinários ou recompra não prevista originalmente.

### **III – Para cotas de fundos de investimento:**

- ii. Mudanças de política de investimento que alterem a classificação CVM ou ANBIMA do fundo investido.
- iii. Alteração do gestor ou administrador fiduciário que não pertença ao mesmo grupo econômico.
- iv. Aumento de taxa de administração, criação de taxa de performance, taxa de entrada ou de saída.
- v. Alterações que ampliem prazos de resgate ou restrinjam condições de liquidez.
- vi. Fusões, cisões ou incorporações que alterem condições de investimento.
- vii. Deliberações sobre liquidação do fundo.
- viii. Outras situações previstas na regulamentação como dependentes de aprovação em assembleia.

### **3.2 Voto Facultativo**

O exercício do voto será considerado facultativo quando:

- i. A matéria tratada não se enquadrar como relevante ou obrigatória;
- ii. A assembleia ocorrer fora de capitais e não houver disponibilização de voto eletrônico;
  - custo operacional da participação superar o benefício esperado ao fundo;
- iii. A soma das participações dos fundos sob gestão representar menos de 5% do capital votante, desde que nenhuma carteira detenha individualmente mais de 10% do patrimônio investido naquele ativo;
- iv. Existir situação de conflito de interesse identificada, ainda que potencial.

## **4. Situações de Conflito de Interesse**

A Theras Capital atuará sempre em conformidade com os princípios de ética, equidade e lealdade fiduciária. No entanto, reconhece que podem existir situações em que o exercício do voto possa ser prejudicado por conflito de interesse, real ou potencial.

Considera-se conflito de interesse toda situação que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a diligência do gestor na tomada de decisão.

Nesses casos, **a Gestora se abstém de exercer o voto**, resguardando-se o dever de justificar a decisão, mantendo registro escrito, disponível aos cotistas e reguladores, caso solicitado.

Situações de conflito serão avaliadas, documentadas e comunicadas ao Diretor de Risco e Compliance, **Leomeci Jaskulski**, responsável por supervisionar a decisão de abstenção.

## **5. Processo Decisório**

A condução da Política de Voto é de responsabilidade direta da Diretora de Investimentos, **Bia Na Kim**, que receberá as informações sobre as Assembleias e avaliará, com apoio técnico da equipe, a necessidade de participação em cada convocação.

Após análise das matérias submetidas à Assembleia, a Gestora tomará a decisão fundamentada, considerando:

- I. impacto da decisão sobre o risco e retorno da carteira;
- II. a aderência à política de investimento;
- III. interesse dos cotistas;
- IV. a relevância da matéria e sua classificação obrigatória ou facultativa;
- V. eventuais restrições legais, regulatórias ou de governança.

Quando necessária, a Diretora de Investimentos poderá consultar o Diretor de Risco e Compliance para avaliar riscos adicionais ou potenciais conflitos.

## **6. Disposições Gerais**



Quaisquer dúvidas relativas a esta Política poderão ser tratadas diretamente com a Theras Capital, no endereço institucional:

**AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 – SALA 42 – SÃO PAULO/SP**

Ou pelos canais oficiais, como e-mail institucional ou site da Gestora.

Esta Política será revisada anualmente, ou sempre que houver alterações estruturais na regulamentação, no Código ANBIMA AGRT ou na estratégia operacional da Gestora.

Sua versão atualizada deve ser disponibilizada ao administrador fiduciário, reguladores, ANBIMA (quando aplicável) e cotistas, conforme exigências normativas.